Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026 às 14:43, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7944271: RESOLUÇÃO Nº 6/2026

ENTIDADE

CIM-AMUNESC - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC

MUNICÍPIO

Joinville

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7944271

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

RESOLUÇÃO N° 006, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o programa de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amunesc – CIM-Amunesc, define diretrizes, responsabilidades e etapas iniciais para a conformidade legal no tratamento de dados pessoais e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC - CIM-Amunesc, Sr. Antonio Joaquim Tomazini Filho, Prefeito de São Bento do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Contrato de Consórcio Público do CIM-AMUNESC.

Considerando que o CIM-Amunesc realiza tratamento de dados pessoais no exercício de suas competências administrativas, institucionais e operacionais;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de governança, transparência e segurança da informação no tratamento de dados pessoais, em observância aos princípios da Administração Pública;

Considerando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Considerando que a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), estabelece diretrizes para a transformação digital da Administração Pública, devendo tais iniciativas observar, de forma integrada, a proteção de dados pessoais e a segurança da informação; e

Considerando a necessidade de promover a articulação entre as ações de governo digital, transparência pública e proteção de dados pessoais, de modo a assegurar a conformidade legal, a confiança dos cidadãos e a boa governança institucional;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LGPD

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do CIM-Amunesc, o Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, com o objetivo de promover a conformidade legal no tratamento de dados pessoais realizado pelo Consórcio.

Art. 2º. O Programa de Adequação à LGPD observará os princípios e fundamentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, bem como as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, naquilo que for aplicável à Administração Pública.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Compete ao CIM-Amunesc, enquanto controlador de dados pessoais:

I – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais;

II – promover a transparência sobre o tratamento de dados pessoais;

III – prevenir incidentes de segurança e mitigar riscos;

IV – atender às requisições dos titulares, nos termos da LGPD.

Art. 4º. O CIM-Amunesc manterá Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, responsável por atuar como canal de comunicação entre o Consórcio, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ADEQUAÇÃO

Art. 5º. O processo de adequação à LGPD compreenderá, de forma progressiva e compatível com a capacidade administrativa do Consórcio, as seguintes etapas:

I – diagnóstico inicial dos tratamentos de dados pessoais;

II – mapeamento de processos e fluxos de dados;

III – identificação e avaliação de riscos;

IV – elaboração e implementação de plano de ação;

V – revisão e atualização periódica das medidas adotadas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6°. As ações decorrentes do Programa de Adequação à LGPD deverão ser implementadas de forma gradual, observadas as disponibilidades administrativas, técnicas e orçamentárias do CIM-Amunesc.

Art. 7°. Poderão ser expedidas normas internas complementares para detalhamento dos procedimentos relacionados à proteção de dados pessoais.

Art. 8°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joinville - SC, 23 de janeiro de 2026.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito de São Bento do Sul/SC
Presidente do CIM-AMUNESC